

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. Entidade		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR		
2. Nº Proc. Adm.	3. Modalidade e número de ordem	
19.799.986-1	LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 - RPE	
4. Objeto		
Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças e insumos em equipamentos pertencentes aos sistemas de entrada e distribuição de energia elétrica (subestação) no edifício sede da COHAPAR, em Curitiba-PR.		
5. Sessão pública da licitação		
O recebimento das propostas ocorrerá até às	09h00 do dia 10/05/2023	
A abertura das propostas será realizada às	09h00 do dia 10/05/2023	
O início da disputa de preços ocorrerá às	09h30 do dia 10/05/2023	
<i>Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)</i>		
6. Critério de Julgamento	7. Prazo para impugnação	8. Prazo de Execução Total
MENOR PREÇO	Até 03 dias úteis antes da abertura da licitação	45 dias
9. Valor Total Estimado	10. Exclusiva ME/EPP	11. Vistoria Prévia
R\$ 31.520,00	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa
12. Responsável pelos esclarecimentos, local, contatos e horário de atendimento		
Agente de Licitação: Elizabeth Maria Bassetto – Ato nº 495/2022-PRES		
Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Térreo - Cristo Rei - Curitiba - PR		
e-mail	Telefones	Horário
licitacao@cohapar.pr.gov.br	(41) 3312-5684 (41) 3312-5685	08:30 às 12:00 13:30 às 18:00
13. Link para acesso aos documentos gerados após abertura da Licitação:		
https://bit.ly/3UozO2Nlp0423		
14. Sumário		
1. Objeto	12. Garantia de Execução – (Não se aplica)	
2. Disposições Preliminares	13. Prazo de Execução e Vigência	
3. Condições Específicas	14. Recebimento do Objeto	
4. Condições de Participação	15. Retenção de Impostos e Contribuições	
5. Procedimento Licitatório	16. Pagamento e Reajuste	
6. Proposta Comercial	17. Sanções Administrativas	
7. Análise das Propostas e Lances	18. Recursos	
8. Proposta e Documentação de Habilitação	19. Microempresas e Empresas e Pequeno Porte	
9. Exame da Proposta e Habilitação	20. Retenção de Pagamento/Créditos	
10. Critério de Julgamento e Adjudicação	21. Disposições Finais	
11. Contratação		

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, faz saber que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, que será realizado pelo sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A, a **Licitação Pública nº 04/2023 – RPE**, pelo Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, visando a contratação de serviços, enunciados na Cláusula 1 – DO OBJETO, nos termos deste Edital, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COHAPAR, Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cláusulas e condições constantes neste Edital. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote (único)**.

O Edital e seus anexos poderão ser baixados no site da COHAPAR (www.cohapar.pr.gov.br) e estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitação, das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO I-A	Termo de Vistoria
ANEXO I-B	Declaração de Conhecimento (Opção da não Realização da Visita Técnica)
ANEXO II	Relação de Documentos para Habilitação
ANEXO III	Minuta de Contrato
MODELO 01	Proposta Comercial
MODELO 02	Declaração de Sujeição ao Edital
MODELO 03	Declaração de Enquadramento como ME ou EPP
MODELO 04	Modelo de Procuração/Autorização

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de **manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças e insumos** em equipamentos pertencentes aos sistemas de entrada e distribuição de energia elétrica (**subestação**) no edifício sede da COHAPAR, em Curitiba-PR, tudo em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – ANEXO I.

1.2. O preço máximo do Lote Único – Município de Curitiba – SEDE, é de **R\$ 31.520,00 (trinta e um mil, quinhentos e vinte reais)** para a execução do objeto.

1.3. Recursos Financeiros: A despesa poderá correr à conta da Dotação Orçamentária 6774.16122426.491 – Gestão Administrativa - COHAPAR, Natureza de Despesas 3390.3916 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, na Fonte 250 – Diretamente Arrecadados e/ou Fonte 273 – Recursos da LOTEPAR Reservados

ao Pagamento de Ações e Serviços Públicos Habitacionais – (Lei nº 20.945/21) e/ou na Fonte 284 – Outros Convênios/Outras Transferências, mediante a disponibilidade de recursos em cada fonte, conforme Informação Orçamentária nº 065/2023 e Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido Nº 046/2023.

1.4. Conforme Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e o Decreto 8.538/2015, bem como o disposto no art. 143 da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº 163/2013 e no Decreto Estadual 2.474/2015, **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME EMPRESAS QUE NÃO SE ENQUADREM COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SENDO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP OU COOPERATIVA.**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A licitação pelo RPE será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Licitação, nomeado(a) pela COHAPAR, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica “www.licitacoes-e.com.br”, opção “acesso identificado”.

2.3. O licitante que desejar obter mais informações sobre a licitação poderá dirigir-se à COHAPAR, situada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 – Cristo Rei, Curitiba-PR, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@cohapar.pr.gov.br.

2.3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, seja de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, devendo dirigir sua solicitação de esclarecimento ao Departamento de Licitação, via e-mail no endereço eletrônico licitacao@cohapar.pr.gov.br, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.

2.3.2. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado pelo Departamento de Licitação.

2.3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão apresentadas em até 2 (dois) dias úteis contados da interposição e serão disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no campo mensagens, no link correspondente a este Edital.

2.3.4. É de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas. As respostas aos pedidos de esclarecimentos passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

2.3.5. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.4. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços.

2.4.1. É dever do licitante acompanhar as mensagens enviadas no sistema LICITAÇÕES-E, bem como observar os prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação.

2.5. Caso haja necessidade, o(a) Agente de Licitação, conforme faculta o RILC, poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

2.6. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

2.7. Qualquer interessado poderá, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, impugnar o ato convocatório da licitação, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

2.8 A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao Agente de Licitação, pelos mesmos meios previstos para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, devendo a resposta formulada ser ratificada pela autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

2.9. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 02 (dois) dias úteis contados da sua interposição e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

2.10. Se a impugnação for julgada procedente, caberá:

2.10.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

2.10.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

2.10.2.1. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame;

2.10.2.2. comunicar a decisão da impugnação, mediante publicidade no sítio eletrônico da COHAPAR.

2.11. Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser publicada no sítio eletrônico da COHAPAR, dando seguimento à licitação.

2.12. O Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, quando da análise da proposta e documentos de habilitação da melhor

classificada, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Paraná;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro Informativo Estadual – Governo do Paraná – CADIN (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>).

2.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.14. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a Comissão de Licitação poderá **DESCLASSIFICAR OU INABILITAR O LICITANTE, SE FOR CASO**, procedendo o registro fundamentado do ocorrido na Ata da Sessão e/ou Nota Técnica.

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Para efeito de elaboração da Proposta, deverão ser consideradas apenas duas casas decimais na indicação dos preços unitários e totais ofertados.

3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

3.3. O gerenciamento e a fiscalização do Contrato serão feitos pelo gestor e fiscal especialmente designados pela COHAPAR, nos termos do RILC e demais documentos pertinentes.

3.4. Havendo a necessidade de fornecimento de bens para a prestação dos serviços a serem executados, não será admitida a cotação de produtos usados, reaproveitados, recauchutados, remanufaturados ou que não sejam novos.

3.5. O proponente não poderá cotar quantidade inferior à especificada para o objeto licitado, sob pena de desclassificação.

3.6. Reputam-se inclusos nos preços unitários e totais propostos todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas,

emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e estiverem previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., em qualquer agência sediada no país, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do BB para se credenciar e obter chave de acesso e senha.

4.1.1. Para obtenção de chave e senha para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “LICITACOES-E”.

4.1.2. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou Contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.3. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório realizado no “LICITACOES-E”, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

4.1.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Processo Licitatório.

4.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à COHAPAR ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do Contrato dela decorrente, a Licitante:

4.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAPAR;

4.2.2. esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria COHAPAR;

4.2.3. esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, aplicada por órgãos ou entidade vinculada à União, Estado, Distrito Federal ou Município;

4.2.4. esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná, prevista na legislação pertinente;

4.2.5. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.6. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.7. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.9. que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

4.2.10. na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.11. concordatárias ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.12. que esteja sob os efeitos de sanção aplicada pelo Poder Judiciário que implique impedimento de contratar com a COHAPAR.

4.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior deste Edital:

4.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da COHAPAR, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;

4.3.2. à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

4.3.2.1. dirigente da COHAPAR;

4.3.2.2. empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;

4.3.2.3. Autoridade do Estado do Paraná, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado do Paraná;

4.3.2.4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAPAR há menos de 6 (seis) meses.

4.4. É vedada também a participação direta ou indireta nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente:

4.4.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.3. de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou do Projeto Básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.5. É permitida a participação nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 4.4.1 a 4.4.3 deste item do Edital, desde que na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da COHAPAR.

4.6. Para os fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.7. O disposto neste item do Edital aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela COHAPAR no curso das contratações.

4.8. A demonstração de não enquadramento nas condições de impedimento previstas neste item do Edital por parte das Licitantes deverá ocorrer por meio da apresentação de declaração de sujeição ao Edital, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da Licitante, informando que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento.

4.8.1 A declaração prevista neste item deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação conforme **MODELO 02**.

4.9. Nos termos dos artigos 139/140 do RILC e Decreto Estadual nº 2485/19:

a) fica vedada a participação de familiar de agente público que preste serviço ao Governo do Estado do Paraná;

b) no caso de contratação os trabalhadores, empregados e prepostos das empresas contratadas devem preencher a declaração a ser fornecida pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital.

5.2. Como requisito para participação na Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A COHAPAR não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores das Licitantes, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte das Licitantes.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial, conforme **MODELO 01**, deverá ser apresentada pelo Licitante vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões de uso corrente, ou ainda em tradução realizada por tradutor juramentado, devendo a proposta ser assinada e a documentação rubricada por seu representante legal, ou procurador, preenchidos os seguintes requisitos:

6.1.1 Atendimento às especificações do Edital e seus Anexos;

6.1.2 O valor a ser inserido no sistema eletrônico, no respectivo campo "Preço Total do Lote R\$", deverá ser expresso em Reais, com 02 (duas) casas decimais;

6.1.3 Nome, endereço, CNPJ do Licitante;

6.1.4 Número do Processo Licitatório;

6.1.5 Descrição detalhada dos serviços, quantidades e demais elementos necessários para caracterização da oferta de acordo com as condições especificações constantes no

Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

6.1.6 Descrição detalhada dos equipamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços, quando for o caso, com a indicação de marca, modelo (quando aplicável), fabricante e procedência, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

6.1.7 Indicação dos preços unitários e totais propostos, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurados à data de sua apresentação, com impostos inclusos, sendo imprescindível, inclusive, destacar a alíquota do ISS;

6.1.8 Prazo de validade da proposta de no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data limite de sua entrega;

6.2. Juntamente com a proposta de preço deverá ser apresentado o seguinte documento:

a) **Declaração**, conforme **MODELO 03**, firmada pelo seu representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006 (*quando for o caso*), sob pena de não serem conferidos os benefícios da LC 123/06.

6.2.1. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e atualizações implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

6.3. Caso haja omissão dos prazos de validade da proposta comercial, garantia, entrega e local de entrega, e ainda, das condições de pagamento, aplicar-se-ão os estipulados neste Edital.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1. No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública da Licitação, com a divulgação das propostas de preços registradas no sistema, passando o(a) Agente de Licitação à avaliação da aceitabilidade das mesmas.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.3. Os lances serão ofertados sobre o valor do Lote.

7.4. A cada lance ofertado, o Licitante será, imediatamente, informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e o valor.

7.5. O tempo normal de disputa dos lances será encerrado por decisão do(a) Agente de

Licitação. Após o encerramento deste prazo, transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais Licitantes.

7.9. No caso de desconexão do Agente de Licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o Agente de Licitação, quando possível, sua atuação na Licitação, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

7.10. É dever dos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, sendo estes responsáveis pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Licitação, ou ainda em razão de desconexão.

7.11. Antes de anunciar o vencedor, o(a) Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico (NO CHAT DO LOTE), contraproposta, diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.12. O sistema informará a proposta de menor preço por lote imediatamente após a negociação e decisão do(a) Agente de Licitação sobre a aceitação do lance de menor valor.

7.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender as exigências de habilitação, o(a) Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do Licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.

7.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao Licitante que tenha ofertado o de menor preço no lote.

7.15. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente registrada no sistema de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.16. No caso de empate entre duas ou mais Propostas e, não havendo lances durante a fase de disputa, o desempate será feito, de forma automática pelo sistema, levando-se em consideração a ordem cronológica da inserção das propostas pelos Licitantes, isto é, a proposta que tenha sido inserida primeiramente no sistema será considerada a arrematante.

7.17. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes, cujos documentos poderão ser complementados por Notas Técnicas emitidas pelo Agente de Licitação e Equipe de Apoio.

8. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Ao final da etapa de lances o licitante melhor classificado deverá encaminhar proposta comercial consignando o valor de seu último lance e a documentação para Habilitação, por e-mail (licitacao@cohapar.pr.gov.br), **no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do encerramento da etapa de lances da sessão pública**. Após a análise e aceitabilidade da Habilitação, a empresa arrematante será convocada no “LICITACOES-E”, a critério da Cohapar, para encaminhamento dos originais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço mencionado no subitem 2.3, deste Edital.

8.1.1. Os prazos acima poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação do Licitante, devidamente justificada, ou a critério do(a) Agente de Licitação.

8.1.2. A solicitação referida no item 8.1.1 deverá ser realizada dentro do prazo inicialmente fixado.

8.2. Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site <http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos relacionados no Anexo II, quando estes já tiverem sido apresentados para efeito de cadastramento e desde que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral da COHAPAR.

8.3. A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima (CRC), deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação” que consta do Anexo II deste Edital.

8.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pelo(a) Agente de Licitação, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

OBSERVAÇÃO: Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem

vencidos, o(a) Agente de Licitação providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.

8.6. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos *sites* dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado.

9. DO EXAME DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

9.2. Caso o Licitante desatenda as exigências editalícias, o(a) Agente de Licitação examinará a oferta subsequente, solicitando sua proposta e documentação, por email, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.2.1. A(s) Licitante(s) que não atender(em) os requisitos do Edital estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Ato Convocatório.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, aplicado depois de encerrada a etapa de lances e concedido o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Será desclassificada a empresa que apresentar cotação parcial para um dos lotes, ou seja, não cotar todos os itens do lote, ou ainda, a que ofertar proposta com valor superior ao estipulado pela COHAPAR para o lote ou um ou mais itens do lote, quando for o caso.

10.3. Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários proceder-se-á a correção preservando-se os quantitativos e os preços unitários propostos.

10.4. Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais proceder-se-á a correção, mantendo-se apenas as duas casas decimais permitidas.

10.5. A adjudicação do objeto será por LOTE.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do objeto licitado se dará mediante a assinatura digital do Termo de Contrato entre a COHAPAR e o Licitante vencedor. Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas no RILC e no instrumento convocatório.

11.1.1 O adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

11.2. O Termo de Contrato elaborado pela COHAPAR encontra-se em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC e os preceitos de direito privado, e dele farão parte este instrumento convocatório, seus anexos e a proposta do adjudicatário.

11.3. A assinatura do contrato e eventuais aditivos se dará de forma digital, logo, caberá ao representante legal da vencedora tempestivamente providenciar o seu certificado de assinatura digital, bem como habilitação junto ao Sistema E-protocolo Digital, e, de igual forma, para uma testemunha.

11.3.1. Em caso de dúvidas para obtenção do Certificado de Assinatura Digital, entrar em contato com a Secretaria Geral (SEGE), através do e-mail sege@cohapar.pr.gov.br, e/ou com Divisão de Contratos (DVCT), e-mail dvct@cohapar.pr.gov.br.

11.4. Na forma do RILC, na hipótese de o ADJUDICATÁRIO se recusar imotivadamente a assinar o Termo de Contrato ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, será instaurado processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis, seguindo-se a convocação dos Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas pelo Licitante adjudicatário, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

11.5. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente, que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Contrato.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Não será exigida garantia adicional, além daquela do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. Os prazos de execução e vigência do Contrato estão discriminados no Termo de Referência (ANEXO I).

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A CONTRATANTE poderá recusar qualquer serviço defeituoso ou imprestável, ou que, após avaliação não tenha cumprido os requisitos, devendo a CONTRATADA promover a correção às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, se expressamente autorizado

pela CONTRATANTE.

14.2. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do serviço, a COHAPAR sustará o pagamento da fatura correspondente, de acordo com sua conveniência.

14.3. A rejeição do objeto não ensejará a prorrogação do prazo de execução.

14.4. Caso a cobrança pela prestação se dê por nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, nas hipóteses de subcontratação previamente autorizadas em Edital, esta deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

14.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

14.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

14.5. Somente poderá ocorrer a situação acima, se atendida a legislação a respeito do ISSQN.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Lei nº 8.212/1991; e Lei Complementar nº 116/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

15.2. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção, bem como a Pessoa Jurídica amparada por medida judicial, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação dessas condições, sob pena de retenção de tributos na fonte.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. O pagamento das faturas obedecerá às disposições da MINUTA DE CONTRATO.

16.2. O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais, e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A não apresentação dos citados documentos determinará a suspensão do prazo para realização do pagamento, o qual somente será retomado com a entrega de toda a documentação exigida.

16.3. Os preços contratuais **não** serão reajustados.

16.4. Os títulos de créditos oriundos da contratação, objeto desta licitação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

16.5. Os pagamentos serão feitos diretamente à CONTRATADA, sendo que, em hipótese

alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato.

16.6. No caso de ocorrer atraso nos pagamentos devidos pela COHAPAR à CONTRATADA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”.

17.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

17.4. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.5. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

17.6. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo da CONTRATADA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

17.7. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

17.8. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

17.9. Havendo omissão ou concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos a CONTRATADA.

17.10. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.
- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

17.11. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

17.12. A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

18. DOS RECURSOS

18.1. Após o(a) Agente de Licitação ter declarado o vencedor da Licitação, os demais Licitantes

poderão registrar, no sistema eletrônico, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Agente de Licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando a síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, sob pena de preclusão do direito, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, assim querendo, apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

18.1.1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser protocoladas na COHAPAR, situada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Cristo Rei, Curitiba – PR, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@cohapar.pr.gov.br.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Agente de Licitação ao vencedor.

18.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. A COHAPAR disponibilizará as razões recursais, as contrarrazões e os demais documentos no link constante da capa do presente edital.

19. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.1. Para que as microempresas ou empresas de pequeno porte, doravante denominadas **ME/EPP**, possam usufruir do tratamento diferenciado, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.2. Ao credenciarem-se como ME ou EPP no sistema do Banco, os Licitantes declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.3. O Licitante, na condição de ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do art. 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo.

19.4. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

19.5. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar à COHAPAR a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal.

19.6. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP.

Nota explicativa: Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a ME não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).

§ 4o Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imaterial, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores materiais e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

19.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, obedecidas as disposições do item 1.4 deste edital.

19.8. A identificação do Licitante como ME ou EPP, será confirmada após o encerramento dos lances.

19.9. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

19.10. Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o item 19.7. proceder-se-á da seguinte forma:

19.10.1. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

19.10.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em exercer o direito de preferência na forma do item 19.10.1. serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 19.9. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

19.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

19.12. O disposto nos itens 19.9 e 19.10. relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

19.13. Caso o arrematante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e haja alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o Licitante providencie a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

19.13.1. A prorrogação do prazo previsto neste item será concedida pela COHAPAR quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação das devidas justificativas, salvo caso exista urgência na contratação, devidamente justificada pela COHAPAR.

19.14. O termo inicial para contagem do prazo a que se refere o item anterior corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for comunicada pelo Responsável, via chat de mensagens, sobre a existência de alguma restrição na regularidade fiscal.

19.15. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à COHAPAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19.16. O tratamento diferenciado previsto para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/06, também se aplica aos Microempreendedores Individuais, Beneficiários da Política Nacional de Agricultura Familiar, Cooperativas e Produtor Rural Pessoa Física, por força do Decreto Federal nº 10.273/2020.

20. RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

20.1 O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à Cohapar, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

20.2. Se durante a vigência do contrato a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão dos serviços ora contratados, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamationárias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

20.3. O disposto no subitem anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.

20.4. A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

20.5. A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

20.6. Excutida a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

21.2. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. Como condição para assinatura do contrato o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

21.4. Todos os prazos serão sempre contados em dias úteis, salvo indicação em contrário.

21.5. A obtenção do Edital por outros meios que não o indicado no preâmbulo deste Edital impede o controle dos interessados, eximindo a COHAPAR de comunicar, a quem tenha adquirido o Edital de forma diversa, eventuais retificações, alterações e esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

21.6. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Cohapar, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.7. Os Licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

21.8. É facultado ao Agente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9. A qualquer tempo a COHAPAR poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

21.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da COHAPAR, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

21.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos Licitantes por meio de publicação no Portal Licitações- e no site da COHAPAR: www.cohapar.pr.gov.br.

21.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Licitação.

21.13. O descumprimento de qualquer item do presente Edital poderá acarretar a inabilitação e/ou desclassificação do Licitante.

21.14. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério do Agente de Licitação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do procedimento e o caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

21.15. A COHAPAR pode adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento de proposta, sem que caiba às Licitantes qualquer reclamação ou direito a indenização ou reembolso.

21.16. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.17. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir Licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, nos termos do RILC.

21.18. Excepcionalmente e quando for o caso, para evitar o fracasso da licitação quando o preço melhor classificado após a negociação ainda permanecer superior, porém muito próximo do valor do orçamento, o Agente de Licitação poderá revelá-lo com o objetivo de aproveitar o processo (art. 85, § 3º - RILC).

21.19. Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pelo Agente de Licitação, com observância do RILC, da Lei nº 13.303/2016, bem como na jurisprudência e doutrina aplicáveis.

21.20. Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos apresentados exclusivamente no curso do processo licitatório, exceto se existir dúvida fundada quanto à sua autenticidade, por força do art. 9º do Decreto Estadual 9.360, de 23/04/2018.

21.21. O presente Edital, disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cohapar.pr.gov.br deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.

21.22. Nos dias que sucederem o encerramento da disputa, o licitante deverá acessar os sites acima, para tomar ciência das deliberações acerca do presente certame.

21.23. Em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitacoes-e, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico do Banco do Brasil no telefone 3003-0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800-7290500 (demais localidades).

21.24. A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.25. Agentes de Licitação: Elizabete Maria Bassetto e Nara Thie Yanagui.

21.26. Equipe de Apoio: Harisson Guilherme Francoia, Rodrigo Malagurti Di Lascio e Osmundo de Almeida.

21.27. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

Jorge Luiz Lange
Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de **manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças e insumos** em equipamentos pertencentes aos sistemas de entrada e distribuição de energia elétrica (**subestação**) no edifício sede da COHAPAR, em Curitiba/PR, **em lote único, conforme especificação no item 7 deste termo.**

1.1.1. Na condução e execução dos serviços deverão ser rigorosamente observadas às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, as Normas Técnicas ABNT, os catálogos técnicos e recomendações dos fabricantes, bem como as melhores condições de segurança e disciplina nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses não prorrogáveis nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016:

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços objeto da futura contratação são considerados COMUNS, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital e estão em conformidade com especificações comumente utilizadas pelo respectivo setor do mercado fornecedor;

3.2. O serviço objeto da futura contratação pela sua natureza é considerado CONTÍNUO, **porém**, visa atender parcela **única** e específica, conforme as características do objeto.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. **MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades que visam a assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das edificações, equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

4.2. A contratação do objeto do presente termo de referência é de fundamental importância para garantir a integridade do sistema de Entrada de Energia da Copel, Subestações de laje – Rede interna subterrânea.

4.3. O perfeito funcionamento dos aparelhos e todos os demais sistemas que predominam os aspectos de segurança exigem que as subestações sejam monitoradas e mantidas em absoluto controle, pois é uma usina de energia com grande capacidade para gerar focos de incêndio;

4.4. Assim, a manutenção se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, bem como em bom estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas.

4.5. Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato da COHAPAR não dispor de mão de obra especializada em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização;

4.6. Além do prejuízo humano, uma subestação ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores de informática devido ao

superaquecimento ou até mesmo para o funcionamento desejado. Assim, a manutenção deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desse sistema.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados no endereço indicado abaixo.

LOTE ÚNICO – LOCALIDADE DE CURITIBA					
Local	Cidade	CEP	Endereço	Contato	Telefone
SEDE	Curitiba	82.530-195	Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei	Osmundo de Almeida	(41) 3312 5625

5.2. Das Características Gerais dos Serviços

5.2.1. Escopo dos Serviços:

- 5.2.1.1. Medições de Termografia fotográfica da subestação, antes e depois da manutenção;
- 5.2.1.2. Manutenção preventiva e corretiva completa em subestações de 13.8 kv;
- 5.2.1.3. Ensaio de tensão injetada no equipamento do disjuntor de Média Tensão muflas e para raios;
- 5.2.1.4. Substituição no armário de proteção geral, de duas portas fechadas por duas portas ventiladas com dois coolers 127v e botoeiras para ligação;
- 5.2.1.5. Substituição de 1 (um) disjuntor trifásico 200a no QGBT que alimenta o QD AC1;
- 5.2.1.6. Fornecimento de Laudos Técnicos e ensaios fotográficos das resistências do SPDA.

IMAGENS ILUSTRATIVAS





Casa dos equipamentos de Alta Tensão.

Disjuntores de Alta Potência.

Barramento e conectores





Barramento do Disjuntor Geral. Conectores de barra.

Para raios, e caixa de aterramento.

Disjuntor Geral.

Observar que existem duas descidas de cabos para para-raios de cada lado do prédio.

Caixas de passagens de cabos de alta tensão (Copel)

Observar que uma das caixas está com água no fundo, assim necessita de secagem e uma investigação minuciosa das causas da entrada de água.

IMAGENS ILUSTRATIVAS

Piso Térreo - QD AC - 01

Piso Térreo – QD – ILUM - 01

Piso Térreo – QD – EST - 01



Q0 – DIJ.GERAL

Q0 DIJ. GERAL

11 - SUBSOLO



Subsolo



Pavimento Térreo



Primeiro Pavimento



Obs. As imagens constantes são meramente ilustrativas. Cada ala do prédio contém um par de quadros, iluminação e tomadas estabilizados. No piso térreo existem quadros de distribuições tanto para os pavimentos superiores quanto para o subsolo.

QD – CISTERNA recalque 01



QD – CISTERNA recalque 02



QD bomba de incêndio



Obs.: A casa da cisterna é ocupada com 03 (três) quadros.

6. VISTORIA (condição de habilitação)

- 6.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no endereço da sede da Cohapar, destacado no item 5.1 deste TR, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento junto ao responsável pela COHAPAR, conforme item 5.1.
- 6.2. Os licitantes poderão apresentar Termo de Vistoria, declarando conhecimento a respeito das condições existentes para execução dos serviços, conforme modelo constante ANEXO I-A – TERMO DE VISTORIA. Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo constante no ANEXO I-B – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;
- 6.3. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÃO

7.1. Dos Conceitos de Manutenções, Preventiva e Corretiva:

- 7.1.1 Manutenção ou conservação **PREVENTIVA**: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.
- 7.1.2 Manutenção ou conservação **CORRETIVA**: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

7.2. Das Ações Preparatórias Necessárias para a Execução dos Serviços.

- 7.2.1. A contratada deverá ter ciência da programação da COPEL para o desligamento da rede e juntar-se com o Fiscal do Contrato para o alinhamento da agenda para a execução:
- 7.2.1.1. Reiteramos que em função da atividade diária da Companhia, a manutenção **não poderá ser executada em dia útil**.
- 7.2.2. A Contratada deverá iniciar e encerrar a manutenção no prazo de 01 (um) dia, conforme o agendamento e programação da COPEL/EMPRESA/COHAPAR.
- 7.2.2.1. Tal programação ou agendamento deverá ser coincidente com finais de semana. Preferencialmente no sábado.
- 7.2.3. A Contratada receberá a Ordem do Serviço, em até um mês após a assinatura do contrato, mediante e-mail, com confirmação de leitura, ou por outro meio formalmente escrito, e terá um mês e meio para a execução total dos serviços.
- 7.2.4. No início da prestação dos serviços a Contratada deverá, formalmente, comunicar todos os telefones e e-mails disponíveis para contatos, entre outros, sendo de sua inteira responsabilidade a verificação de seu correio eletrônico.

7.3. (EXECUÇÃO) Entrada de Energia da Copel.

Subestações de laje – Rede Interna Subterrânea.

- 7.3.1. Poste de Entrada de Energia da Copel, Na entrada de energia na calçada da Rua,
- 7.3.1.1. Solicitar pedido de desligamento da subestação junto a Copel;
- 7.3.1.2. Realizar a termográfica, antes e depois da manutenção, com inspeção nas instalações elétricas, com emissão de relatório, listagem de todos os locais inspecionados, fotos do físico a cores, fotos dos termogramas, classificação dos pontos quentes, determinação da temperatura só dos pontos importantes e recomendações de manutenção onde aplicável;
- 7.3.1.3. Realizar Inspeção visual nas linhas, verificando o estado dos condutores e tensionamento;
- 7.3.1.4. Realizar Inspeção visual no poste e suportes do transformador (se for o caso) verificar o estado da estrutura de fixação;
- 7.3.1.5. Realizar Inspeção visual dos isoladores verificando possíveis quebras, trincas e vazamento de tensão;
- 7.3.1.6. Realizar Inspeção na chave Matheus, verificando o estado geral, conexões, elo fusível e fixação;
- 7.3.1.7. Realizar Inspeção nas cruzetas e estruturas, verificando estado de conservação e fixação;
- 7.3.1.8. Realizar Inspeção nos para-raios, verificando conexões isolamentos, dispersores e aterramento nos dois lados do edifício;
- 7.3.1.9. Realizar Inspeção nas mufas, verificando conexões, isoladores, aterramento e

fixação;

- 7.3.1.10. Realizar Medição na resistência de Isolamento contra a terra, do conjunto, incluindo: para-raios, muflas. Para a medição considerar equipamento com 5 KV.

7.3.2. Na Subestação 01,

- 7.3.2.1. Cabine metálica Blindada de proteção e medição em média tensão e transformação de 300kva / 220 e 127v, 800A, para o edifício.
- 7.3.2.2. Realizar Termografia, antes e depois da manutenção, com inspeção nas instalações elétricas, com emissão de relatório, listagem de todos os locais inspecionados, fotos do físico a cores, fotos dos termogramas, classificação dos pontos quentes, determinação da temperatura só dos pontos importantes e recomendações de manutenção onde aplicável;
- 7.3.2.3. Fazer Limpeza geral, com uso de equipamentos necessários tipo aspirador de pó, e remoção de objetos que não tenham função dentro da cabine semienterrada.
- 7.3.2.4. Fazer Limpeza das janelas, iluminação e ventilação,
- 7.3.2.5. Fazer Limpeza e inspeção nas grades de proteção;
- 7.3.2.6. Realizar Inspeção e reaperto do aterramento das portas e grades
- 7.3.2.7. Realizar Inspeção nas muflas e para-raios, com mediação de resistência de Isolação, com execução de teste de megger na subestação 01 e cabos alimentadores da subestação (será utilizada a tensão de teste de 5kv);
- 7.3.2.8. Realizar Inspeção e verificação da existência de placas de advertência e deterioração;
- 7.3.2.9. Realizar Inspeção e conexão no aterramento das estruturas, porta e grades de proteção;
- 7.3.2.10. Fazer Verificação dos inter-travamentos elétricos e/ou mecânicos entre disjuntores e chaves seccionadoras;
- 7.3.2.11. Realizar Manutenção do Intertravamento Kirt;
- 7.3.2.12. Fazer Medição de resistência de isolamento. Para a medição o equipamento considerar equipamento (megômetro) com tensão de 5kv. Equipamento deverá possuir certificação. Apresentar relatório.
- 7.3.2.13. Fazer Medição de resistência de ôhmica (contato). Para a medição considerar: Equipamento com tensão de ensaio adequada para o teste. O equipamento (micro-ôhmímetro) deverá possuir certificado de ensaio de resistência de ôhmica.
- 7.3.2.14. Executar a lavagem externa do piso e parede externa de alvenaria e concreto com equipamento de pressão, e paredes da cabine externas e parte interna com pano úmido e equipamentos sensíveis a água.
- 7.3.2.15. Fazer Limpeza das caixas de passagem da rede de média tensão entre o poste de entrada e a subestação (entrada de cabos).
- 7.3.2.16. Fornecer novas placas de sinalização de emergência para a subestação;

7.3.3. Nos QDG – BT e QD'S, Salas dos painéis do QGD e QD'S.

- 7.3.3.1. Realizar Manutenções nos seguintes quadros de disjuntores e cubículo: QDG, QDG1, QD-AC1, QD-AC2, QD – SUBSOLO, QD CISTERNA, QD-ILUM 01, QD-ILUM 02, QD-ILUM 03, QD-ILUM 04, QD-ILUM 05, QD-EST 01, QD- EST 02, QD-EST 03, QD-EST 04, QD-EST 05, QD-IL.01, QD-IL.02, QD-IL.03, QD-IL.04, QD-IL.05, QD-IL.06, QD-IL.07, QD-IL.08.
- 7.3.3.2. Fazer Termografia, antes e depois da manutenção, com inspeção nas instalações elétricas, com emissão de relatório, listagem de todos os locais inspecionados, fotos do físico a cores, fotos dos termogramas, classificação dos pontos quentes, determinação da temperatura só dos pontos importantes e recomendações de manutenção onde aplicável;
- 7.3.3.3. Realizar Ajuste de aperto das conexões elétricas dos equipamentos dos e barramentos;

- 7.3.3.4. Fazer Limpeza dos equipamentos dentro do QG-BT (Quadro Geral de Baixa Tensão) e QDG-Fábrica, (Quadro de distribuição geral – Fábrica);
- 7.3.3.5. Realizar Inspeção nos equipamentos (TC, TP, amperímetro voltímetro, DPS, Relé) do QG-BT e capacitores,
- 7.3.3.6. Substituir 02 portas fechadas sem ventilação no painel externo do QDG-BT, por duas portas ventiladas com acoplamento de 2 coolers de 127v, instalação de disjuntor e botoeira para ligação;
- 7.3.3.7. Realizar a Substituição de 1 (um) disjuntor trifásico 200a no QGBT que alimenta o QD AC1.

7.3.4. Fornecer Laudo Técnico do SPDA – Ensaio de Resistência do SPDS e Aterramento.

- 7.3.4.1. Execução de termografia antes e após das manutenções nos seguintes quadros de disjuntores e cubículo:
QDG, QDG1, QD-AC1, QD-AC2, QD – SUBSOLO, QD CISTERNA, QD-ILUM 01, QD-ILUM 02, QD-ILUM 03, QD-ILUM 04, QD-ILUM 05, QD-EST 01, QDEST 02, QD-EST 03, QD-EST 04, QD-EST 05, QD-IL.01, QD-IL.02, QD-IL.03, QD-IL.04, QD-IL.05, QD-IL.06, QD-IL.07, QD-IL.08 e cubículo de MT
- 7.3.4.2. Execução de laudo técnico do SPDA (Sistema e Proteção Contra Descarga Atmosférica), e ensaios da resistência de terra nas hastes de aterramento.
- 7.3.4.3. Realizar Medição de resistência de aterramento constituído de descida do para-raios, aterramento das estruturas, conexões de aterramento com a malha, verificação das interligações com as malhas, verificação do aterramento dos equipamentos da subestação semienterrada.
- 7.3.4.4. Execução de laudo técnico do SPDA. Ensaio de resistência de terra nas hastes de aterramento. Medição de resistência com fotografias. Verificação das conexões das hastes integradas com fotos e imagens. Medição da resistência ôhmica do aterramento com fotos e imagens.
- 7.3.4.5. Fornecer Laudo sobre a Inspeção das muflas e para-raios, com execução de teste de megger, na subestação 01 e cabos alimentadores da subestação (será utilizada a tensão de teste de 5kv);
- 7.3.4.6. Fornecer Laudo do preventivo geral da malha de aterramento;
- 7.3.4.7. Realizar Medição de resistência com imagem fotográfica;
- 7.3.4.8. Fazer Verificação das conexões das hastes integradas, com fotos imagem;
- 7.3.4.9. Realizar Medição da resistência ôhmica do aterramento com foto imagem,
- 7.3.4.10. Fornecer laudo técnico dos ensaios e ART de Execução.

7.4. Garantia dos serviços executados.

- 7.4.1. A Contratada garantirá os serviços executados e peças aplicadas na manutenção, pelo período mínimo de: (Art. 26 do CDC)
 - 7.4.1.1. 30 (trinta) dias pelo fornecimento de serviço executado;
 - 7.4.1.2. 90 (noventa) dias para as demais peças e produtos duráveis que por ventura sejam utilizados.
- 7.4.2. Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

7.5. Equipamentos, Ferramentas e Utensílios.

- 7.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;
- 7.5.2. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de 01 (um) dia para execução total, absolutamente de acordo com as normas da ABNT, conforme a agenda estabelecida com o fiscal do serviço;
- 8.2. A execução do serviço deverá ser realizada por profissionais capacitados, atendendo todas as normas de segurança, aplicáveis, vigentes;
- 8.3. A CONTRATADA deverá utilizar rotinas que possibilitem maior eficiência no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos adequados à execução dos serviços;
- 8.4. A CONTRATADA deverá utilizar pessoal e equipamentos adequados conforme o ambiente;
- 8.5. As comunicações da COHAPAR serão realizadas por e-mail por intermédio do Fiscal, designado para cada localidade;
- 8.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta;
- 8.7. A CONTRATANTE poderá recusar qualquer serviço defeituoso ou imprestável, ou que, após avaliação não tenha cumprido os requisitos, devendo a CONTRATADA promover a correção às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 8.8. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do serviço, a COHAPAR sustará o pagamento da fatura correspondente, de acordo com sua conveniência;
- 8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e certificados pelo INMETRO, podendo ser submetidos a aprovação da fiscalização antes do seu emprego.
- 9.2. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas existentes atinentes ao objeto do Contrato.
- 9.3. Os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso;
- 9.4. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

10.1. Obrigações da Contratada:

- 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do Contrato;
- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.4. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho;
- 10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

- 10.1.6. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.1.7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 10.1.11. Responsabilizar-se pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do Contratante, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual;
- 10.1.12. Fornecer materiais de consumo e peças necessários à execução dos serviços bem como à custa será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.1.13. Em caso de necessidade de troca de peças, deverão ser utilizadas peças originais ou recomendadas pelo fabricante do equipamento, devendo a contratada entregar ao fiscal do Contrato as peças substituídas e as embalagens das peças substitutas;
- 10.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, repetir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados que não forem considerados satisfatórios pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;
- 10.1.15. Manter um funcionário para atendimento ao contrato de forma exclusiva, com a responsabilidade de tomar as providências necessárias, quando das ocorrências, devendo ser informado nome, telefone e e-mail para o gestor do contrato na data da assinatura do instrumento.
- 10.1.16. Executar manutenção corretiva quando for detectado problemas do tipo: pane ou falha nas instalações ou equipamentos do sistema objeto do Contrato;

10.2. Obrigações da Contratante

- 10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.2. Indicar o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 10.2.3. Verificar no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal especialmente designado;
- 10.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 10.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
- 10.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

- 10.2.9. O gestor e o fiscal serão os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, gestão e fiscalização de serviços, acompanhamento de pagamento e de prestar relatórios sobre a qualidade dos serviços.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato e;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- 11.2. Alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao do Contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços contratados.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas para a prestação do a Contratada estará sujeita as sanções administrativas aplicadas conforme disposto no art. 82 Lei 13.303/2016 e RILC/COHAPAR.

14. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado correspondendo ao valor total dos serviços contratados;
- 14.2. A Nota Fiscal deveser emitida somente após a comprovação pelo fiscal, da real execução e satisfação da boa prestação, impreterivelmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para encaminhamento ao Departamento Financeiro até o segundo dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, independente da data programada para pagamento;
- 14.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, preferencialmente através de depósito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil;
- 14.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 14.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou;
 - c) deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à COHAPAR ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR.
- 14.6. Quando houver glosa parcial, a COHAPAR comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado.

15. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. Será adotada a modalidade Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na forma eletrônica;
- 15.2. A disputa ocorrerá pelo menor preço global.

16. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 16.1. Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 16.2. O lote terá tratamento exclusivo para ME e EPP.
- 16.3. O tratamento diferenciado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/06, também se aplica às sociedades cooperativas por força do Decreto Federal nº 10.273/2020.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- 17.1. **Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme área de atuação prevista neste Termo de Referência, em plena validade;

- 17.1.1. A licitante deverá possuir **Atestado de Capacidade Técnica** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo (CAT) expedidas pelo CREA, provando que já realizou serviços semelhantes aos serviços aqui descrito – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA.

- 17.1.1.1. Deverão **constar dos atestados de capacidade técnica**, os seguintes dados:

- a) Manutenção ou instalação de subestação de média tensão de no mínimo (13.8 kV) em estrutura compacta,
- b) Data de início e término dos serviços, local de execução dos serviços, nome do contratante, e da pessoa jurídica contratada, nome do responsável técnico, seus títulos profissionais e número do referido registro, especificações técnicas dos serviços e dos quantitativos executados.
- c) Fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado serviços ou esteja prestando serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação em subestações transformadoras de energia elétrica compatíveis em características ao objeto licitado:

17.2. DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 17.2.1. Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços.

- 17.2.1.1. Comprovante de que a licitante dispõe de um profissional engenheiro ou tecnólogo eletricitista (modalidade eletrotécnica), com atribuições de competências em (transmissão, distribuição e/ou utilização de energia elétrica). Este profissional deverá ser o mesmo do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional. Esta comprovação poderá se dá através de:

- I) Apresentação do registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) caso a empresa tenha em seu quadro permanente o profissional em menção; ou
 - II) Da comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, caso a empresa já disponha de contrato vigente com um profissional que atenda ao requisito; ou
 - III) Através da emissão de uma declaração de aceitação da responsabilidade técnica emitida pelo profissional a ser contratado pela empresa para responsabilizar-se pela execução; ou
 - IV) Através da Certidão de Registro e Quitação da empresa emitida pelo CREA, onde conste o nome deste profissional como integrante do quadro técnico.
- 17.2.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 88, § 5º, do RILC, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. A substituição do responsável técnico obriga ao recolhimento de nova ART
- 17.2.3. Apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável:
- 17.2.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 17.3. As Certidões de Registro no CREA/PR e Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo o Agente de Licitação, se julgar necessário, efetuar a confirmação, sem prejuízo das demais diligências.

18. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

18.1. Documentação Relativa à Qualificação Econômica e Financeira:

- 1.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.
- 1.1.3. Prova de Capacitação Financeira, assinada em conjunto com o Contador, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social.

18.2. Deverão ser apresentados os seguintes índices contábeis- financeiros:

- 1.1.4. **Índice de Liquidez Geral (LG):** indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto (passivo circulante) e longo prazo (passivo exigível à longo prazo), usando os recursos do ativo circulante e do ativo realizável à longo prazo.

(AC) + (ARLP)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = > 1$$

(PC) + (PELP)

- 1.1.5. **Índice de Liquidez Corrente (LC):** indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) com os recursos de curto prazo (ativo circulante).

(AC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = > 1$$

(PC),

- 1.1.6. **Índice de Solvência Geral (SG):** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

(AT)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}} = > 1$$

(PC) + (PELP)

- 1.1.7. As empresas que **apresentarem resultado inferior a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral(SG), **deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PELP = Passível Exigível a Longo Prazo

18.3. OBSERVAÇÕES

Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em Jornal de grande circulação; ou
 - Fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
 - Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2018 e alterações.
2. **Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):**
 - Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente

registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou

- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 - igual outras pessoas jurídicas).

4. **Sociedade constituída no exercício em curso:**

- Por fotocópia do balanço abertura, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.

5. **O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis** deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.

6. **As empresas que optarem por apresentar a Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED)**, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2018, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, termos de abertura e encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o dia 30 de maio. Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.

19. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (valor aberto)

19.1. Justificativa.

- 19.1.1. De acordo com o resultado da licitação nº 25/2022, aberta no dia 05/12/2022, protocolo n.º 19.131.723-8 onde participaram 04 (quatro) empresas e resultou fracassada por preço máximo superior ao estimado para a licitação e apesar de terem sido realizadas tentativas de negociação com todas as licitantes e os valores propostos ainda permaneceram acima do orçamento estimado da licitação. Cabe destacar que o valor estimado da contratação foi sigiloso, em conformidade ao Art. 34 da Lei Federal 13.303/2016, e Art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COHAPAR.

Como se trata de republicação de licitação, não é razoável repetir valores e forma de seleção de fornecedor, uma vez que nitidamente os licitantes não faziam a menor ideia da formação dos preços máximo, fato esse registrado no protocolizado acima mencionado que se refere a licitação 25/2022/Cohapar.

Do ponto de vista do objeto, (serviços) neste caso, há de se considerar a alta relevância técnica e econômica, e os riscos da contratação. A natureza da

contratação (serviços) tem peculiaridades específicas para cada objeto de contratação, onde difere em muito das especificações de produto para aquisição que geralmente são universais e podem ser vistos, tocados sentidos, armazenados e seus valores divulgados com precisão.

Bem em geral, pela sua especificação universal, pelo seu reconhecimento no mercado, Ex. um saco de cimento, tem seu preço registrado em um universo imensurável de estabelecimentos comerciais e sites especializados. Em uma análise de oportunidade a especificação do objeto é apropriada para a opção de orçamento sigiloso.

Já os serviços, que são itens intangíveis, algo que não podemos tocar e/ou mensurar de forma clara e absoluta, produzido e mensurado ao mesmo tempo e que gera um valor percebido por uma ou mais pessoas, associados aos demais dimensionamentos são itens propícios para licitações com preços abertos.

Por outro lado, o TCU recomenda, no Acórdão 3011/2012 – Plenário, que em obras mais complexas, com prazo curto e cuja parcela relevante não possua referencial no Sinapi ou Sicro, o orçamento sigiloso deve ser ponderado, assim como a utilização do instituto deve ser relativizada quando não há referências oficiais de preços para obras complexas, como as obras portuárias e aeroportuárias (Acórdão 1541/2014 – Plenário).

Sob essa perspectiva, defende-se que o sigilo não é regra absoluta, de modo que a divulgação do valor estimado do contrato, no instrumento convocatório ou em outro ato formal válido, é mera liberalidade, dado que a Lei determina que o valor seja sigiloso, mas pode ser divulgado a critério da empresa diante das justificativas.

E foi nesse sentido que o Tribunal de Contas da União apresentou entendimento comprovando a mitigação do sigilo do orçamento, além das expressamente previstas na Lei, ao entender que nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, **sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Sendo assim, em benefício do interesse público, busca-se a divulgação do valor da licitação, por se tratar de objeto altamente complexo e de curto prazo para execução e não balizado por referências oficiais de preços.

- 19.2. O critério a ser utilizado será o de menor preço global para o lote. Na escolha de propostas, o julgamento considerará o menor dispêndio para a COHAPAR, nas condições estabelecidas no edital.
- 19.3. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 29 do RILC: (ordem do Regulamento):
 - i) Elaboração de planilhas (não aplicável)
 - ii) Valores constantes dos bancos de preços do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS do Estado do Paraná; (embora obtidos dois resultados):
 - a) Um deles, a (APPA) o detalhamento do objeto orçado não permite mensurar o valor registrado no GMS com as especificações do objeto desta licitação,
 - b) Um deles, SEFA, há compatibilidade parcial do objeto e valor, embora os prazos de execução sejam diferentes.

- iii) Valores de contratações similares realizadas pela própria COHAPAR ou por outros órgãos e entidades públicas ou privadas. (sem êxito, pois, desde o início da ocupação do edifício, se trata da primeira manutenção a ser realizada)
- iv) Pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso. Para que um site seja considerado especializado, esse deverá estar vinculado necessariamente a um portal na internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de valores, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo conhecimento no âmbito de sua atuação. Neste contexto, pela especificidade do objeto, nota-se que não é um produto pronto e acabado para ser comercializado, mas sim, um produto com variantes distintas e capilaridades próprias que o mercado não vislumbra atender como portfólio próprio.
- v) Pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços que atuam no respectivo mercado. Deu-se por meio de ampla pesquisa de preços junto ao mercado, com consultas à 05 (cinco) empresas do ramo, onde foram confirmados por 05 (cinco) orçamentos de empresas, conforme planilha fls. 62, e documentos anexos.
- vi) Outras fontes hábeis para informar valores correntes praticados no mercado para objeto similar ao pretendido. (sem êxito)

19.4. Pesquisa em empresas públicas com a mesma legislação de contratação (sem êxito),

19.5. Portanto, a regra geral impõe à Administração o dever de detalhar, com o maior grau possível, a composição dos serviços que contratará junto a particulares, descrevendo seus componentes e insumos unitários e, a partir deles, definir proporcionalmente o valor total do encargo.

19.5.1. **O valor máximo fixado para o lote é:**

19.5.1.1. Lote Único – Município de Curitiba - SEDE o valor de R\$ 31.520,00 (trinta e um mil, quinhentos e vinte reais) para a execução do objeto.

20. PROPOSTA DE PREÇOS

- 20.1. O valor da proposta deverá apresentar o valor total, para o cumprimento da prestação dos serviços **previsto em lote único, conforme MODELO 01;**
- 20.2. No valor total, obrigatoriamente, deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto do contrato, excluída a COHAPAR de qualquer solidariedade.
- 20.3. As despesas de transporte e deslocamento serão de inteira responsabilidade da futura CONTRATADA.
- 20.4. A proposta deverá ser apresentada conforme MODELO 01, assinada por quem de direito, em 01 (uma) via, identificada com o número de inscrição no CNPJ/MF, razão social, endereço, fone / e-mail do proponente sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

21. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 21.1. Não será exigida garantia adicional, além daquela do Código de Defesa do Consumidos – CDC.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 22.1. A responsabilidade pela gestão Contrato caberá ao agente competente da área requisitante, tornando-se responsável pela coordenação e acompanhamento de todas as etapas do processo de contratação, desde o planejamento até o encerramento do ajuste, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC;
- 22.2. A responsabilidade pela fiscalização deste Contrato será de um representante da CONTRATANTE, pertencente ao quadro de pessoal, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC;
- 22.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados por instrumento próprio do CONTRATANTE;
- 22.4. A gestão e a fiscalização do serviço serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 22.5. A gestão e a fiscalização do serviço serão realizadas pelos seguintes funcionários:

GESTOR	Renan Berzoti Balle
FISCAL	Osmundo de Almeida

ANEXO I-A – TERMO DE VISTORIA

(timbre ou identificação do licitante)

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 - RPE

Declaramos que a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXX, telefone nº XXXX, por meio de seu representante XXXXX, portador do R.G nº XXXXX, expedido pela XXXXX, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações da COHAPAR em Curitiba, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

XXXX [Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE – NOME DA EMPRESA]

[NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL]

ANEXO I-B – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(timbre ou identificação do licitante)

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 - RPE

Declaro que a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXX, telefone nº XXXX, por meio de seu representante legal XXXXX, portador do R.G nº XXXXX, expedido pela XXXXX, para fins de participação nessa licitação, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmo o presente.

XXXX [Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE – NOME DA EMPRESA]

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

Os documentos para habilitação a seguir relacionados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet, ou publicados em órgão da imprensa oficial, numerados e dispostos ordenadamente e encadernados de forma a não conter folhas soltas, sendo aceitos somente os que estiverem em plena validade. Os prazos de validade previstos neste Edital prevalecem caso os órgãos expedidores não estabeleçam outro no documento.

Nota: O descumprimento das exigências abaixo relacionadas implicará inabilitação do licitante.

1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato** social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, caso não seja apresentado no ato do credenciamento;

1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 1.2;

1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

OBSERVAÇÃO

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas

com efeito de certidão negativa.

2. O prazo para normalização da regularidade fiscal de que trata o item 1 acima não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira.
3. Não havendo a regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item 1 acima, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à COHAPAR convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.
4. A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se dará por meio da apresentação de declaração firmada pelo representante legal do Licitante, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006.

3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. DA EMPRESA LICITANTE

3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme área de atuação prevista neste Termo de Referência, em plena validade.

3.2. A licitante deverá possuir **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo (CAT) expedidas pelo CREA, provando que já realizou serviços semelhantes aos serviços aqui descritos – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA.

- Deverão **constar dos atestados de capacidade técnica**, os seguintes dados:
 - a) Manutenção ou instalação de subestação de média tensão de no mínimo (13.8 kV) em estrutura compacta;
 - b) Data de início e término dos serviços, local de execução dos serviços, nome do contratante, e da pessoa jurídica contratada, nome do responsável técnico, seus títulos profissionais e número do referido registro, especificações técnicas dos serviços e dos quantitativos executados.
 - c) Fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado serviços ou esteja prestando serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação em subestações transformadoras de energia elétrica compatíveis em características ao objeto licitado.

II. DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO

3.3. Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional, mediante apresentação de Certidão

de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços.

3.4. Comprovante de que a licitante dispõe de um profissional engenheiro ou tecnólogo eletricitista (modalidade eletrotécnica), com atribuições de competências em (transmissão, distribuição e/ou utilização de energia elétrica). Este profissional deverá ser o mesmo do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional. Esta comprovação poderá se dá através de:

- Apresentação do registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) caso a empresa tenha em seu quadro permanente o profissional em menção; ou
- Da comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, caso a empresa já disponha de contrato vigente com um profissional que atenda ao requisito; ou
- Através da emissão de uma declaração de aceitação da responsabilidade técnica emitida pelo profissional a ser contratado pela empresa para responsabilizar-se pela execução; ou
- Através da Certidão de Registro e Quitação da empresa emitida pelo CREA, onde conste o nome deste profissional como integrante do quadro técnico.

Nota 1: No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 88, § 5º, do RILC, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. A substituição do responsável técnico obriga ao recolhimento de nova ART.

3.5. Apresentar **Termo de Vistoria** declarando conhecimento a respeito das condições existentes para execução dos serviços, conforme modelo constante ANEXO I - A – TERMO DE VISTORIA. Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, conforme modelo constante no ANEXO I – B.

Nota 2: As Certidões de Registro no CREA/PR e Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo o Agente de Licitação, se julgar necessário, efetuar a confirmação, sem prejuízo das demais diligências.

4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.

4.3. Prova de Capacitação Financeira, assinada em conjunto com o Contador, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social.

4.3.1. Deverão ser apresentados os seguintes índices contábeis- financeiros:

Índice de Liquidez Geral (LG): indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto (passivo circulante) e longo prazo (passivo exigível à longo prazo), usando os recursos do ativo circulante e do ativo realizável à longo prazo.

$$LG = \frac{(AC) + (ARLP)}{(PC) + (PELP)} = > 1$$

Índice de Liquidez Corrente (LC): indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) com os recursos de curto prazo (ativo circulante).

$$LC = \frac{(AC)}{(PC)} = > 1$$

Índice de Solvência Geral (SG): indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$SG = \frac{(AT)}{(PC) + (PELP)} = > 1$$

As empresas que **apresentarem resultado inferior a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral(SG), **deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

Onde:

AC = Ativo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AT = Ativo Total
PC – Passivo Circulante
PELP = Passível Exigível a Longo Prazo

OBSERVAÇÕES

1. Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em Jornal de grande circulação; ou
 - Fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- ou
- Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2018 e alterações.

Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 - igual outras pessoas jurídicas).

Sociedade constituída no exercício em curso:

- Por fotocópia do balanço abertura, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.

2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.

3. As empresas que optarem por apresentar a Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2018, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, termos de abertura e encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o dia 30 de maio. Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.

5. DEMAIS DOCUMENTOS

5.1. Declaração de Sujeição ao Edital conforme **MODELO 02**.

5.2. Declaração de Enquadramento ME/EPP, conforme **MODELO 03** (*quando for o caso*).

- A não apresentação da Declaração de Sujeição ao Edital implicará desclassificação da licitante.
- Os ANEXOS e MODELOS que compõe o presente Edital deverão ser apresentados devidamente assinados pelo Representante Legal da Proponente.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1. Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site <http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos relacionados neste Anexo II, quando estes já tiverem sido apresentados para efeito de cadastramento e desde que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral da COHAPAR.

a.1) O referido certificado deverá ser expedido em até 03 (três) dias antes da abertura da licitação.

6.2. Para as certidões que não constarem o prazo de validade será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua emissão.

6.3. A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima (CRC), deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação”.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pelo Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.

6.7. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0000/CONT/2023

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

CONTRATADA:

1ª	- OBJETO
2ª	- PRAZO DE EXECUÇÃO
3ª	- PRAZO DE VIGÊNCIA
4ª	- VALOR CONTRATUAL
5ª	- FATURAMENTO E PAGAMENTO
6ª	- RECURSOS FINANCEIROS
7ª	- DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÕES
8ª	- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
9ª	- ESCOPO DOS SERVIÇOS
10ª	- MODELO DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS
11ª	- MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
12ª	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13ª	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
14ª	- ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS
15ª	- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
16ª	- REAJUSTE
17ª	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
18ª	- COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
19ª	- RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
20ª	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21ª	- ANTICORRUPÇÃO
22ª	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
23ª	- EXTINÇÃO CONTRATUAL
24ª	- CASOS OMISSOS
25ª	- DISPOSIÇÕES FINAIS
26ª	- FORO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **0000/CONT/2023** QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba/PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, a seguir designada CONTRATANTE ou COHAPAR, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, Fone: (xx) **XXXXXXX** / **XXXXXXXXXX**, E-mail: **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais), ao fim assinado(s), a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº. 00/2023, de 00/00/2023, em conformidade com o contido no processo da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 - RPE**, Processo nº 19.799.986-1, proposta da **CONTRATADA** datada de 00/00/2023, o qual será regido pela Lei nº 13.303/16, Lei Complementar 123/2006 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAPAR**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças e insumos em equipamentos pertencentes aos sistemas de entrada e distribuição de energia elétrica (**subestação**) no edifício sede da COHAPAR, em Curitiba/PR, em conformidade com as especificações e condições descritas no Edital e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente, para todos os efeitos legais, o edital da **Licitação Pública nº 04/2023 – RPE**, na sua forma Eletrônica, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA, orçamentos, bem como outros documentos gerados até a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara que tomou conhecimento da legislação regente, estando ciente de que a presente contratação é regida em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC e os preceitos de direito privado, e dela fazem parte o instrumento convocatório, seus anexos, não podendo alegar em qualquer momento desconhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A Contratada receberá a Ordem do Serviço, em até um mês após a assinatura do contrato, mediante e-mail, com confirmação de leitura, ou por outro meio formalmente escrito, e terá um mês e meio para a execução total dos serviços.

Parágrafo Único: A Contratada deverá iniciar e encerrar a manutenção no prazo de 01 (um) dia, conforme o agendamento e programação da COPEL/EMPRESA/COHAPAR. Tal programação ou agendamento deverá ser coincidente com finais de semana, preferencialmente no sábado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, não prorrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviços e fornecimento de peças e insumos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ (.....).

Parágrafo Único: No preço total obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra para a prestação dos serviços, encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, transporte, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, transporte e deslocamento, estada do pessoal encarregado da execução dos serviços e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, excluída a COHAPAR de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado correspondendo ao valor total dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal devera ser emitida somente após a comprovação pelo fiscal, da real execução e satisfação da boa prestação, impreterivelmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para encaminhamento ao Departamento Financeiro até o segundo dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, independentemente da data programada para pagamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, preferencialmente através de depósito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil, a ser fornecida pela Contratada.

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser confirmada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo Quarto: Em caso de falta de regularidade fiscal a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação perante o INSS ou o FGTS, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou;
- deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à COHAPAR ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR.

Parágrafo Sexto: Quando houver glosa parcial, a COHAPAR comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado.

Parágrafo Sétimo: Caso no dia previsto para pagamento não tenha expediente na Cohapar o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo: Caso se verifique erro nas faturas, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá fazer constar nas notas fiscais/faturas os dados do respectivo contrato.

Parágrafo Décimo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos deste contrato e da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: Os títulos de créditos oriundos da contratação não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os pagamentos serão feitos diretamente à CONTRATADA, sendo que, em hipótese alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: No caso de ocorrer atraso nos pagamentos devidos pela COHAPAR à CONTRATADA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

A despesa poderá correr à conta da Dotação Orçamentária 6774.16122426.491 – Gestão Administrativa - COHAPAR, Natureza de Despesas 3390.3916 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, na Fonte 250 – Diretamente Arrecadados e/ou Fonte 273 – Recursos da LOTEPAR Reservados ao Pagamento de Ações e Serviços Públicos Habitacionais – (Lei nº 20.945/21) e/ou na Fonte 284 – Outros Convênios/Outras Transferências, mediante a disponibilidade de recursos em cada fonte, conforme Informação Orçamentária nº 065/2023 e Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido Nº 046/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO – ESPECIFICAÇÕES

7.1. Dos Conceitos de Manutenções, Preventiva e Corretiva:

7.1.1. Manutenção ou conservação **PREVENTIVA:** conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

7.1.2. Manutenção ou conservação **CORRETIVA:** conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

7.2. Das Ações Preparatórias Necessárias para a Execução dos Serviços.

- 7.2.1. A contratada deverá ter ciência da programação da COPEL para o desligamento da rede e juntar-se com o Fiscal do Contrato para o alinhamento da agenda para a execução.
- 7.2.2. Em função da atividade diária da Companhia, a manutenção não poderá ser executada em dia útil.
- 7.2.3. A Contratada deverá iniciar e encerrar a manutenção no prazo de 01 (um) dia, conforme o agendamento e programação da COPEL/EMPRESA/COHAPAR.
- 7.2.4. Tal programação ou agendamento deverá ser coincidente com finais de semana, preferencialmente no sábado.
- 7.2.5. A Contratada receberá a Ordem do Serviço, em até um mês após a assinatura do contrato, mediante e-mail, com confirmação de leitura, ou por outro meio formalmente escrito, e terá um mês e meio para a execução total dos serviços.
- 7.2.6. No início da prestação dos serviços a Contratada deverá, formalmente, comunicar todos os telefones e e-mails disponíveis para contatos, entre outros, sendo de sua inteira responsabilidade a verificação de seu correio eletrônico.

7.3. (EXECUÇÃO) Entrada de Energia da Copel. Subestações de laje – Rede Interna Subterrânea.

- 7.3.1. Poste de Entrada de Energia da Copel, Na entrada de energia na calçada da Rua
 - 7.3.1.1. Solicitar pedido de desligamento da subestação junto a Copel;
 - 7.3.1.2. Realizar a termográfica, antes e depois da manutenção, com inspeção nas instalações elétricas, com emissão de relatório, listagem de todos os locais inspecionados, fotos do físico a cores, fotos dos termogramas, classificação dos pontos quentes, determinação da temperatura só dos pontos importantes e recomendações de manutenção onde aplicável;
 - 7.3.1.3. Realizar Inspeção visual nas linhas, verificando o estado dos condutores e tensionamento;
 - 7.3.1.4. Realizar Inspeção visual no poste e suportes do transformador (se for o caso) verificar o estado da estrutura de fixação;
 - 7.3.1.5. Realizar Inspeção visual dos isoladores verificando possíveis quebras, trincas e vazamento de tensão;
 - 7.3.1.6. Realizar Inspeção na chave Matheus, verificando o estado geral, conexões, elo fusível e fixação;
 - 7.3.1.7. Realizar Inspeção nas cruzetas e estruturas, verificando estado de conservação e fixação;
 - 7.3.1.8. Realizar Inspeção nos para-raios, verificando conexões isolamentos, dispersores e aterramento nos dois lados do edifício;
 - 7.3.1.9. Realizar Inspeção nas muflas, verificando conexões, isoladores, aterramento e fixação;
 - 7.3.1.10. Realizar Medição na resistência de Isolamento contra a terra, do conjunto, incluindo: para-raios, muflas. Para a medição considerar equipamento com 5 KV.

7.3.2. Na Subestação 01,

- 7.3.2.1. Cabine metálica Blindada de proteção e medição em média tensão e transformação de 300kva / 220 e 127v, 800A, para o edifício.
- 7.3.2.2. Realizar Termografia, antes e depois da manutenção, com inspeção nas instalações elétricas, com emissão de relatório, listagem de todos os locais inspecionados, fotos do físico a cores, fotos dos termogramas, classificação dos pontos quentes, determinação da temperatura só dos pontos importantes e recomendações de manutenção onde aplicável;
- 7.3.2.3. Fazer Limpeza geral, com uso de equipamentos necessários tipo aspirador de pó, e remoção de objetos que não tenham função dentro da cabine semienterrada.
- 7.3.2.4. Fazer Limpeza das janelas, iluminação e ventilação,
- 7.3.2.5. Fazer Limpeza e inspeção nas grades de proteção;
- 7.3.2.6. Realizar Inspeção e reaperto do aterramento das portas e grades
- 7.3.2.7. Realizar Inspeção nas muflas e para-raios, com mediação de resistência de Isolação, com execução de teste de megger na subestação 01 e cabos alimentadores da subestação (será utilizada a tensão de teste de 5kv);
- 7.3.2.8. Realizar Inspeção e verificação da existência de placas de advertência e deterioração;
- 7.3.2.9. Realizar Inspeção e conexão no aterramento das estruturas, porta e grades de proteção;
- 7.3.2.10. Fazer Verificação dos inter-travamentos elétricos e/ou mecânicos entre disjuntores e chaves seccionadoras;
- 7.3.2.11. Realizar Manutenção do Intertravamento Kirt;
- 7.3.2.12. Fazer Medição de resistência de isolamento. Para a medição o equipamento considerar equipamento (megômetro) com tensão de 5kv. Equipamento deverá possuir certificação. Apresentar relatório.
- 7.3.2.13. Fazer Medição de resistência de ôhmica (contato). Para a medição considerar: Equipamento com tensão de ensaio adequada para o teste. O equipamento (micro-ôhmímetro) deverá possuir certificado de ensaio de resistência de ôhmica.
- 7.3.2.14. Executar a lavagem externa do piso e parede externa de alvenaria e concreto com equipamento de pressão, e paredes da cabine externas e parte interna com pano úmido e equipamentos sensíveis a água.
- 7.3.2.15. Fazer Limpeza das caixas de passagem da rede de média tensão entre o poste de entrada e a subestação (entrada de cabos).
- 7.3.2.16. Fornecer novas placas de sinalização de emergência para a subestação;

7.3.3. Nos QDG – BT e QD'S, Salas dos painéis do QGD e QD'S.

- 7.3.3.1. Realizar Manutenções nos seguintes quadros de disjuntores e cubículo: QDG, QDG1, QD-AC1, QD-AC2, QD – SUBSOLO, QD CISTERNA, QD-ILUM 01, QD-ILUM 02, QD-ILUM 03, QD-ILUM 04, QD-ILUM 05, QD-EST 01, QD- EST 02, QD-EST 03, QD-EST 04, QD-EST 05, QD-IL.01, QD-IL.02, QD-IL.03, QD-IL.04, QD-IL.05, QD-IL.06, QD-IL.07, QD-IL.08.
- 7.3.3.2. Fazer Termografia, antes e depois da manutenção, com inspeção nas instalações elétricas, com emissão de relatório, listagem de todos os locais inspecionados, fotos do físico a cores, fotos dos termogramas, classificação dos pontos quentes, determinação da temperatura só dos pontos importantes e recomendações de manutenção onde aplicável;

- 7.3.3.3. Realizar Ajuste de aperto das conexões elétricas dos equipamentos dos e barramentos;
- 7.3.3.4. Fazer Limpeza dos equipamentos dentro do QG-BT (Quadro Geral de Baixa Tensão) e QDG-Fábrica, (Quadro de distribuição geral – Fábrica);
- 7.3.3.5. Realizar Inspeção nos equipamentos (TC, TP, amperímetro voltímetro, DPS, Relé) do QG-BT e capacitores,
- 7.3.3.6. Substituir 02 portas fechadas sem ventilação no painel externo do QDG-BT, por duas portas ventiladas com acoplamento de 2 coolers de 127v, instalação de disjuntor e botoeira para ligação;
- 7.3.3.7. Realizar a Substituição de 1 (um) disjuntor trifásico 200a no QGBT que alimenta o QD AC1.

7.3.4. Fornecer Laudo Técnico do SPDA – Ensaio de Resistência do SPDS e Aterramento.

- 7.3.4.1. Execução de termografia antes e após das manutenções nos seguintes quadros de disjuntores e cubículo:
QDG, QDG1, QD-AC1, QD-AC2, QD – SUBSOLO, QD CISTERNA, QD-ILUM 01, QD-ILUM 02, QD-ILUM 03, QD-ILUM 04, QD-ILUM 05, QD-EST 01, QDEST 02, QD-EST 03, QD-EST 04, QD-EST 05, QD-IL.01, QD-IL.02, QD-IL.03, QD-IL.04, QD-IL.05, QD-IL.06, QD-IL.07, QD-IL.08 e cubículo de MT
- 7.3.4.2. Execução de laudo técnico do SPDA (Sistema e Proteção Contra Descarga Atmosférica), e ensaios da resistência de terra nas hastes de aterramento.
- 7.3.4.3. Realizar Medição de resistência de aterramento constituído de descida do para-raios, aterramento das estruturas, conexões de aterramento com a malha, verificação das interligações com as malhas, verificação do aterramento dos equipamentos da subestação semienterrada.
- 7.3.4.4. Execução de laudo técnico do SPDA. Ensaio de resistência de terra nas hastes de aterramento. Medição de resistência com fotografias. Verificação das conexões das hastes integradas com fotos e imagens. Medição da resistência ôhmica do aterramento com fotos e imagens.
- 7.3.4.5. Fornecer Laudo sobre a Inspeção das muflas e para-raios, com execução de teste de megger, na subestação 01 e cabos alimentadores da subestação (será utilizada a tensão de teste de 5kv);
- 7.3.4.6. Fornecer Laudo do preventivo geral da malha de aterramento;
- 7.3.4.7. Realizar Medição de resistência com imagem fotográfica;
- 7.3.4.8. Fazer Verificação das conexões das hastes integradas, com fotos imagem;
- 7.3.4.9. Realizar Medição da resistência ôhmica do aterramento com foto imagem,
- 7.3.4.10. Fornecer laudo técnico dos ensaios e ART de Execução.

7.4. Garantia dos serviços executados.

- 7.4.1. A Contratada garantirá os serviços executados e peças aplicadas na manutenção, pelo período mínimo de: (Art. 26 do CDC)
 - 7.4.1.1. 30 (trinta) dias pelo fornecimento de serviço executado;
 - 7.4.1.2. 90 (noventa) dias para as demais peças e produtos duráveis que por ventura sejam utilizados.
- 7.4.2. Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

7.5. Equipamentos, Ferramentas e Utensílios.

- 7.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;
- 7.5.2. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no endereço indicado abaixo:

LOTE ÚNICO – LOCALIDADE DE CURITIBA					
Local	Cidade	CEP	Endereço	Contato	Telefone
SEDE	Curitiba	82530-195	Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei	Osmundo de Almeida	(41) 3312 5625

CLÁUSULA NONA – ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Medições de Termografia fotográfica da subestação, antes e depois da manutenção;
- 9.2. Manutenção preventiva e corretiva completa em subestações de 13.8 kv;
- 9.3. Ensaios de tensão injetada no equipamento do disjuntor de Média Tensão muflas e para raios;
- 9.4. Substituição no armário de proteção geral, de duas portas fechadas por duas portas ventiladas com dois coolers127v e botoeiras para ligação;
- 9.5. Substituição de 1 (um) disjuntor trifásico 200a no QGBT que alimenta o QD AC1;
- 9.6. Fornecimento de Laudos Técnicos e ensaios fotográficos das resistências do SPDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de 01 (um) dia para execução total, absolutamente de acordo com as normas da ABNT, conforme a agenda estabelecida com o fiscal do serviço;

Parágrafo Primeiro: A execução do serviço deverá ser realizada por profissionais capacitados, atendendo todas as normas de segurança, aplicáveis, vigentes.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá utilizar rotinas que possibilitem maior eficiência no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos adequados à execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá utilizar pessoal e equipamentos adequados conforme o ambiente.

Parágrafo Primeiro: As comunicações da COHAPAR serão realizadas por e-mail por intermédio do Fiscal, designado para cada localidade.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão recebidos provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá recusar qualquer serviço defeituoso ou impréstável, ou que, após avaliação não tenha cumprido os requisitos, devendo a CONTRATADA promover a correção às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do serviço, a COHAPAR sustará o pagamento da fatura correspondente, de acordo com sua conveniência.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e certificados pelo INMETRO, podendo ser submetidos a aprovação da fiscalização antes do seu emprego.

Parágrafo Primeiro: Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas existentes atinentes ao objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do Contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede da CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- f) Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- g) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- i) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- k) Responsabilizar-se pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do CONTRATANTE, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual;
- l) Fornecer materiais de consumo e peças necessários à execução dos serviços bem como à custa será de responsabilidade da CONTRATADA;
- m) Em caso de necessidade de troca de peças, deverão ser utilizadas peças originais ou recomendadas pelo fabricante do equipamento, devendo a CONTRATADA entregar ao fiscal do Contrato as peças substituídas e as embalagens das peças substitutas;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, repetir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados que não forem considerados satisfatórios pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;
- o) Manter um funcionário para atendimento ao contrato de forma exclusiva, com a responsabilidade de tomar as providências necessárias, quando das ocorrências, devendo ser informado nome, telefone e e-mail para o gestor do contrato na data de assinatura do instrumento.
- p) Executar manutenção corretiva quando for detectado problemas do tipo pane ou falha nas instalações ou equipamentos do sistema objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: No decorrer da execução do serviço, os profissionais indicados como responsáveis técnicos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 88, § 5º, do RILC, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. A substituição do responsável técnico obriga ao recolhimento de nova ART.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: É vedada a subcontratação parcial do objeto, ou a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração.

Parágrafo Quinto: Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação e a associação da CONTRATADA com outrem, nos casos em que resulte prejuízo para a COHAPAR, demonstrado em regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Indicar o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- c) Verificar no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para correção no prazo previsto neste contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- g) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: O gestor e o fiscal serão os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, gestão e fiscalização de serviços, acompanhamento de pagamento e de prestar relatórios sobre a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

A CONTRATADA é responsável pelos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados, pelas obrigações trabalhistas, fiscal, previdenciária, FGTS, seguro de acidentes do trabalho, indenizações, taxas sindicais, recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, dentre outros incidentes sobre os serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a COHAPAR vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua responsabilidade, não transfere automaticamente à COHAPAR a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Terceiro: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e fundiários dos empregados, podendo ensejar a retenção e depósito judicial dos valores e a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela COHAPAR em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Salvo o disposto no §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, é assegurado equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato a qualquer uma das partes, nos termos do RILC, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único: A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, dentre os quais a comprovação da aquisição dos insumos em momento contemporâneo ao fato superveniente, facultado à COHAPAR exigir todos os documentos que entender necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

Os preços contratuais **não** serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização dos serviços serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo Primeiro: A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

GESTOR	Renan Berzoti Balle
FISCAL	Osmundo de Almeida

Parágrafo Segundo: O fiscal e gestor deverão indicar, via email, o funcionário que os substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da CONTRATADA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da CONTRATADA;
- Na data da publicação do ato na imprensa oficial;
- Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela CONTRATADA no preâmbulo deste instrumento.

d) Na data em que a CONTRATADA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA indicou os seguintes endereços eletrônicos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência deste contrato a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão dos serviços ora contratados, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamationárias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: Excusada a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos “a” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo da CONTRATADA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Havendo omissão ou concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no

Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.

- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;
- c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- e) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- b) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de cláusulas contratuais, inclusive eventuais aditivos de prazo, somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo ao Contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC e deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, o RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Primeiro: A extinção pode ocorrer:

- I – pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas partes ou pelo decurso do prazo;
- II – por fato anterior ou contemporâneo à sua celebração, nas seguintes hipóteses:
 - a) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna nulo o contrato, previstas nos Artigos 166 e 167 do Código Civil;
 - b) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna anulável o contrato, previstas no Artigo 171 do Código Civil;

c) quando verificado o implemento da condição futura e incerta exigida.

III - por fato posterior à sua celebração, nos seguintes moldes:

- a) resolução por inexecução voluntária: quando, por culpa ou dolo, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato e exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, além do pagamento de eventual cláusula penal;
- b) resolução por inexecução involuntária: quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato, mas sem direito a exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 399, 393 e 583 do Código Civil;
- c) resolução por cláusula resolutiva tácita: presentes requisitos legais, quando uma das partes requerer judicialmente a resolução do contrato em face da superveniência de evento futuro e incerto relacionado ao inadimplemento contratual do outro Contratante;
- d) rescisão bilateral: por mútuo acordo entre as partes para por fim ao contrato, mediante distrato;
- e) outros casos previstos na legislação e no RILC.

Parágrafo Segundo: Constituem motivo que autorizam a COHAPAR exercer o direito de resolução do contrato, dispensado provimento judicial nesse sentido:

I - o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pela CONTRATADA;

II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da COHAPAR;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas pela COHAPAR e que causem prejuízo à execução do objeto.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da COHAPAR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo Terceiro: Os casos de resolução contratual por ato unilateral da COHAPAR devem ser formalmente motivados nos autos do processo próprio, assegurado à CONTRATADA direito ao contraditório e ampla defesa prévios.

Parágrafo Quarto: Os casos de resolução do contrato, por ato unilateral da COHAPAR, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e no RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado pela COHAPAR, no estado e local em que se encontrar;

II – retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos à CONTRATADA, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela COHAPAR;

III – impedimento de participar de licitações e firmar contratos com a COHAPAR até que seja finalizado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de resolução do contrato, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara estar ciente:

Parágrafo Primeiro: Todos os prazos serão computados em dias corridos, salvo quando expressamente excepcionado pelo RILC ou pelo instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Não induzem ao perdão, novação ou renúncia de direitos os atos de mera tolerância ou a ausência de manifestação imediata da COHAPAR ao descumprimento de obrigações legais ou convencionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com o teor do presente instrumento contratual firmam-no juntamente com as duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

MODELO 01

PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – RPE

A empresa, abaixo qualificada, representada por, abaixo assinado, apresenta proposta para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças e insumos em equipamentos pertencentes aos sistemas de entrada e distribuição de energia elétrica (subestação) no edifício sede da COHAPAR, em Curitiba-PR, como segue:

- Valor da prestação dos serviços de manutenção, incluindo insumos e peças descritos acima: R\$(.....).

1. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

2. A empresa examinou e tem pleno conhecimento das condições do Edital e dos Anexos que o integram.

3. A empresa se enquadra no conceito de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 para efeito de preferência nos processos de licitação pública?

Não () Sim ()

Caso afirmativo, informar se ME ou EPP:

ME () EPP ()

Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com a COHAPAR:

Representante Legal	
CPF	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Telefone celular	
e-mail	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	

Local e Data:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Obs.: Caso o contrato social da empresa exigir a assinatura de mais sócios/procuradores, informar os dados dos mesmos.

MODELO 02

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

À

Companhia de Habitação do Paraná

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – RPE

O Signatário da presente, _____, CPF n.º _____, representante legal, em nome da empresa _____, declara, sob as penas da lei e para fins de participação na licitação referida:

- ✓ que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
- ✓ que considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta satisfatória;
- ✓ que examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da COHAPAR informações necessárias para a apresentação da proposta;
- ✓ que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- ✓ sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- ✓ que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do Edital e às demais exigências contidas na Lei n.º 13.303/16;
- ✓ que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei nº. 13.303/16, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
- ✓ que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a COHAPAR de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- ✓ que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- ✓ que tem pleno conhecimento das condições e local dos serviços;
- ✓ que dispõe dos equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços;
- ✓ que inexistem, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da Proponente com: dirigentes da COHAPAR, empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou Contratação, e com autoridade do Governo do Paraná;
- ✓ que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- ✓ que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio

ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

- ✓ que se compromete a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

Observação: Esta declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação

MODELO 03

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

À
Companhia de Habitação do Paraná

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 - RPE

Para fins do disposto no subitem 4.8 do Edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 - RPE**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, através de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa **ou** empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
Nome do Representante Legal e Assinatura

Observação: Esta declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

MODELO 04

PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A LICITANTE

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº,
expedido pela, inscrito CPF/MF sob nº, residente na Rua
....., nº, em, como nosso bastante procurador, a quem
outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos à **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº
04/2023 - RPE**, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar
contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou
acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura



ePROTOCOLO



Documento: **EDITALRPEMANUTENCAOSUBESTACAOPAINEELETRICO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 10/04/2023 19:18.

Inserido ao protocolo **19.799.986-1** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 10/04/2023 16:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bbeb24a2e83f51ed519c388396ab6433.